

**Pregão Eletrônico 06/2023**

**Esclarecimento 03**

(encaminhamento por e-mail no dia 16/06/2023)

**Mensagem do Licitante:**

“

Prezados,

Em conformidade com o Edital supracitado, gostaria da gentileza dos seguintes esclarecimentos:

- 1) O TR do referido edital cita no item 4.1 como o primeiro exercício a ser auditado é o do ano de 2023. Entretanto, faz parte do escopo do edital, revisões e trabalhos trimestrais. Pergunto: O primeiro trabalho a ser realizado será o ITR de 30\06\23, desconsiderando o trimestre findo em 31 de março de 2023?
- 2) Conforme TR, O prazo do contrato é de 42 meses. Isso significa que o licitante vencedor emitirá parecer de auditoria sobre pelo menos os exercícios findos em 31\12\23, 31\12\24, 31\12\25 e relatório de revisão trimestral ITR pelo menos para o primeiro trimestre de 2026, assumindo que a assinatura do contrato é no mês de julho de 2023?
- 3) A comprovação da relação profissional entre o licitante vencedor e algum profissional a ser designado para a execução dos trabalhos previstos no TR pode ser via contrato de prestação de serviços?

Agradecendo a atenção a ser dispensada a essa solicitação de esclarecimentos.

Atenciosamente.”

**Resposta:**

- 1) Os produtos previstos no item 4 do TR são demandados pela Finep conforme sua necessidade. Os relatórios do 1ºT de 2023 poderão ou não serem demandados. Os do 2ºT de 2023 certamente serão.
- 2) Os fechamentos anuais de 2023, 2024 e 2025 farão parte do presente contrato. No exemplo citado pela empresa de contrato assinado em julho/2023, os produtos do 1ºT de 2026 só serão demandados caso haja a intenção entre as partes de renovar o contrato nos termos da Lei 13.303/2016.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



3) Sim. Conforme consta no item 6.1 e no item 6.1.5 do TR.

Paulo Roberto Maciel de Souza  
Pregoeiro